



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**

PORTARIA Nº 099/2022

Gurupi, 24 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Dia 24 / 03 / 2022

*Allan*  
Allan Becmam Lima  
Coordenador de Protocolo  
Port. 179/2021

Dispõe sobre instituição de Comissão Especial de servidores para desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis a serem baixados por inutilização, da Câmara Municipal de Gurupi/TO, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que lhe faculta o art. 25, §1º, II e 27, II e III do Regimento Interno deste Poder Legislativo e dada às necessidades e conveniências administrativas da Casa:

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados para o desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização, no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi/TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão Especial para realização do levantamento e desfazimento de bens móveis inservíveis, classificado como irrecuperáveis e baixados por inutilização da Câmara Municipal de Gurupi/TO;

**Art. 2º** - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos:

EMERSON DOS SANTOS COSTA – Mat. 874 como Presidente; CLAUDENIR JOSE DE SOUSA – Mat. 122; BRIAN DE LUCAS ALVES DE SOUZA – Mat. 783; BISMAR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR – Mat. 807 e RICARDO SILVA BARBOSA – Mat. 375, como membros.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão não implicarão em qualquer remuneração adicional ou pagamento de gratificação aos servidores acima designados.

**Art. 3º** São considerados bens inservíveis irrecuperáveis aqueles cujas partes ou componentes não possam ser reaproveitadas, devido à contaminação por agentes patológicos, radioatividade, infestação por insetos, natureza tóxica ou venenosa, perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou que não representem ganho financeiro quando da sua alienação.

AV. GOIÁS, Nº 2.880, CENTRO, CEP: 77.410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

Site: [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**

**Art. 4º** - A inutilização de bens móveis consiste no desfazimento, através do descarte e/ou destruição, total ou parcial, daqueles que ofereçam ameaça vital às pessoas, riscos de prejuízos ecológicos ou inconvenientes de qualquer natureza.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Especial de Desfazimento, relacionar os bens móveis inservíveis considerados como irrecuperáveis da Câmara Municipal de Gurupi/TO, através de autuação de processo próprio, onde conste a plaqueta e/ou identificação do bem a ser baixado, justificativa que motivou a inutilização, descrição do material e documentos comprobatórios do seu estado de conservação (ex: fotografias, declaração de testemunhas, laudos técnicos e etc.).

**Art. 6º** A Comissão Especial constituída no art. 2º, competirá realizar o levantamento físico para o desfazimento dos bens móveis da Câmara Municipal de Gurupi/TO, que ocorrerá mediante a elaboração de portaria específica para a sua autorização, que deverá ser juntada aos autos do processo respectivo.

Parágrafo único - O Termo de Desfazimento deverá conter, no mínimo, 3 (três) assinaturas dos membros da comissão, sendo, obrigatoriamente, ao menos 02 (duas) de servidores efetivos e uma delas será a de seu presidente.

**Art. 7º** Fica autorizada a Comissão ora instituída, a identificar possíveis entidades (Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis) sem fins lucrativos, para que a Câmara Municipal de Gurupi/TO, com a anuência prévia e formal do Poder Executivo Municipal e observada a legislação municipal, faça o credenciamento e habilitação, para doar os bens móveis inutilizados que não possam ser reaproveitados, de modo a proceder à destinação correta desses materiais.

**Art. 8º.** Na hipótese de omissão da legislação municipal ou na falta de regramento normativo municipal acerca do procedimento de descarte, a Comissão Especial poderá aplicar, no que couber, os termos do Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Especial de Desfazimento adotar todas as providências necessárias para finalizar o processo de baixa e desfazimento dos bens móveis.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, aos 24 dias de março de 2022.

  
Ver. Rodrigo Menezes Maciel  
Presidente da Câmara Municipal.